



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbana, para incluir a exigência de instalações adequadas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, bem como seu recolhimento pelo poder público local.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A.

.....

III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública, instalações adequadas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e

IV - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público, bem como da prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem logrado grandes avanços na gestão dos resíduos sólidos desde a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Percebe-se, entretanto, que a coleta seletiva, um de seus instrumentos, ainda carece de atenção especial do poder público para garantir sua efetividade.

De acordo com o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos¹ elaborado no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, os dados sobre coleta seletiva ainda são escassos, mas demonstram um cenário preocupante. Em pesquisa aplicada para o diagnóstico no ano de 2013, apenas 1.161 municípios relataram possuir coleta seletiva (mesmo assim, sabe-se, de forma parcial). Dos restantes, 2.411 municípios declararam não possuir coleta seletiva e os outros 1.998 não responderam.

Pela relevância do Programa Minha Casa, Minha Vida na política habitacional do País, entende-se deveras relevante conscientizar seus beneficiários sobre a importância da segregação dos resíduos na fonte geradora, a fim de viabilizar os processos de reaproveitamento e reciclagem. Quanto mais criteriosa a separação, maior o valor agregado dos materiais para a indústria. É um processo essencial para a economia de recursos naturais e para o aumento da vida útil dos aterros sanitários.

Além disso, o trabalho de gerenciamento de resíduos tem sido importante fator de inclusão social por meio da estruturação de associações de catadores. A segregação do material favorece melhores

¹ Disponível em: <http://www.snis.gov.br/PaginaCarrega.php?EWRErterterTERTer=106>. Acesso em: 07/05/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições de trabalho tanto aos catadores quanto aos classificadores de material, assim como aumenta o valor de venda dos aglomerados.

De acordo com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a PNRS, os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Para que essa obrigação possa ser cumprida pelos moradores de conjuntos habitacionais e moradias do PMCMV, é essencial que se garanta a instalação adequada de coletores de resíduos. Da mesma forma, para garantir a continuidade da segregação após a coleta, deve haver compromisso do poder público local em preservar a seleção efetuada na origem.

É com esse intuito que se apresenta este projeto de lei, para o qual peço apoio dos nobres Parlamentares para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)